



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 009, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2018, que altera a Lei nº 1.850, de 4 de outubro de 2016, que Cria a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

A matéria em escopo encontra vínculo com o *Título VII – Do Programa de Avaliação e Desempenho* esculpida na Lei Municipal nº 1.822/2016, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, tendo por objetivo implantar um processo de acompanhamento contínuo das ações dos servidores, com a finalidade de avaliar o seu desempenho no exercício de suas atividades funcionais, com vistas à melhoria dos resultados desenvolvidos no serviço público e, conseqüentemente, a movimentação funcional do servidor na carreira.

A avaliação é uma ferramenta da gestão de pessoas que visa analisar o desempenho individual, pois se trata de um processo de identificação, diagnóstico e análise do comportamento de um colaborador durante certo intervalo de tempo, analisando sua postura profissional, seu conhecimento técnico, sua relação com os parceiros de trabalho, entre outros fatores.

A avaliação permitirá identificar como melhor aproveitar os servidores do próprio sistema público por meio da análise do comportamento e das qualidades de cada indivíduo, gerando, assim, novas possibilidades para remanejamento interno de os servidores/colaboradores.

A alteração da Lei se faz necessário para correção de dispositivos que apresentam anomalias em suas redações, assim como diante das alterações propostas pelas Leis 1.130/2006 e 1.822/2016. Neste sentido, faz-se necessário alterar a Lei nº 1.850/2016 sem, contudo, incorrer em prejuízos para a excelência da peça legal, nem tampouco acarretar aumento de despesa que possa servir de impedimento para a matéria ora proposta prosperar.

Ressaltamos que as correções propostas não incorrerão em aumento de despesa e que tão somente se corrigirão as discrepâncias acima apresentadas.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Por oportuno, salientamos que a melhor forma de demonstrar que o gestor acompanha o trabalho do servidor sob sua subordinação consiste na valorização de suas decisões, métodos, conhecimento técnico entre outros fatores, empenhando esforços para acompanhar as atividades realizadas pelo servidor. O método adequado e eficaz para acompanhar a evolução do serviço prestado pelo servidor é por meio da Avaliação de Desempenho, a qual tem por objetivo apresentar pontos que necessitam ser melhorados e outros valorizados, visando, por fim, a melhora na prestação do serviço público aos cidadãos.

Diante do exposto, submeto a presente matéria que, se acolhida, oportunizará à Administração Pública resultados mais eficientes e culminará com a valorização do serviços público municipal.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos, com pedido de tramitação em regime de urgência simples, o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação do mesmo, valendo-nos da oportunidade para expressar o elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL





**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 1.850/2016, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O preâmbulo da Lei nº 1.850, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.850, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho constituída por 5 (cinco) membros, sendo todos servidores do quadro efetivo do Município de Campo Novo do Parecis, com as seguintes atribuições:

.....
§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho será designada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho somente exercerá o voto em caso de empate.

§ 3º O membro da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá se declarar impedido ou em suspensão quando tiver interesse pessoal no pedido ou quando o pedido for veiculado por seu cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive quando estes participarem como peritos, testemunhas ou representantes, momento em que a autoridade superior deverá nomear membro substituto.

§ 4º O membro designado para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho deverá possuir formação em nível superior.

§ 5º O presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho será sorteado dentre os membros da comissão, a qual terá vigência de 03 (três) anos, devendo os mesmos ser nomeados por meio de portaria.

§ 6º Nenhum dos membros da Comissão poderá estar respondendo a processo administrativo. (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 1.850/2016 com a seguinte redação:

Carlo

Procurador



"Art. 1º-A. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta nos moldes ditados pelas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do § 1º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.822, de 05 de abril de 2016. (NR)

Art. 4º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 11, 13, 15, 16 e 17 da Lei nº 1.850/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A alternância do presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho e do membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SSPM) se dará a cada 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

....." (NR)

"Art. 3º Os membros designados para a Comissão de Avaliação de Desempenho deverão providenciar sua regulamentação, normas de funcionamento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho atuará com o suporte técnico e administrativo das Secretarias Municipais do Município de Campo Novo do Parecis." (NR)

"Art. 4º. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

.....

XIII – encaminhar, em instrumento próprio, à Coordenadoria de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, o resultado final da avaliação de desempenho de servidor para arquivamento na pasta do respectivo servidor." (NR)

"Art. 5º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, quando da análise de recursos, deverão observar o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei." (NR)

"Art. 7º

.....

III – Chefia imediata: servidor responsável por unidade administrativa ou aquele que o substituir nas competências previstas para o cargo.

IV – REVOGADO.

....." (NR)

"Art. 9º

.....

II – compor a Comissão de Avaliação de Desempenho e auxiliar a comissão de avaliação na realização das avaliações dos seus subordinados diretos, respeitando os prazos constantes nesta Lei;

Carlo

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



.....
IV – registrar o resultado da avaliação de desempenho do servidor em instrumento próprio, quando realizada por meio físico;

V – informar o resultado da avaliação de desempenho à Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos, quando realizada por meio físico.”(NR)

“Art. 11.....

.....
II – indicar a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho;
.....”(NR)

“Art. 13. A avaliação de desempenho do Plano e Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 1.822, de 05 de abril de 2016, de caráter obrigatório, deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho criada por esta Lei.

Parágrafo único. A não observância dos prazos a que se submete a Comissão citada no *caput* acarretará na abertura de processo administrativo para a apuração de falta funcional dos membros da Comissão.

“Art. 15. Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto Executivo.” (NR)

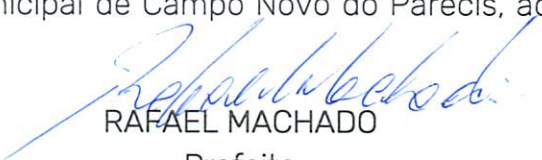
“Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” (NR)

“Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.


RAFAEL MACHADO

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B


ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração